Em 20 de março de 2020.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 20/03/2020
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Mensagem nº 12/2020

Senhor Presidente,

A par de meus cordiais cumprimentos, tem a presente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei que "***Altera a Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018 e nº 801 de 11 de março de 2018, Lei Complementar nº 821 de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 822 de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 825 de 31 de dezembro de 2019, para renomear o cargo de Atendente de Educação II para Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil 23 horas e cria o cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil 40 horas no âmbito da Secretaria da Educação e adota providências correlatas.***"

O presente projeto versa sobre a renomeação do cargo de Atendente de Educação II para Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil, assim como a revalorização salarial a partir da redução de jornada de trabalho, conforme disposto no projeto anexo.

Ainda no afã de atender as investidas da categoria estas serão inseridas no quadro do Magistério por meio de modificação na Lei Complementar nº. 761/17 que prevê o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e, portanto, este diploma legal contemplará também a carreira dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Em síntese, a renomeação do cargo de Atendente de Educação II em Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil viabilizará a valorização salarial e funcional, permitindo com isso o atendimento dos anseios destas profissionais que já são objeto de discussão de longa data da Administração Pública.

Portanto, considerando a relevância da matéria solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

Projeto de Lei Complementar n° 011/2020

"Altera a Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018 e nº 801 de 11 de março de 2018, Lei Complementar nº 821 de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 822 de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 825 de 31 de dezembro de 2019, para renomear o cargo de Atendente de Educação II para Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil 23 horas e cria o cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil 40 horas no âmbito da Secretaria da Educação e adota providências correlatas. "

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em de de 2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- Fica renomeado o cargo de Atendente de Educação II, instituídos pelo Anexo "Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação" da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, para **Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil** mantendo-se a escolaridade, e passando a jornada de trabalho inicial para 23 (vinte e três) horas semanais e vencimento base de R$ 1.660,60 (mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).

§1°- Em razão da renomeação promovida no "caput" deste artigo, o Anexo "Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação" da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015,

passa a denominar-se Anexo "Plano de Carreira dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil".

§2°- Os cargos de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil poderão ter ampliada sua jornada de trabalho, até o máximo, de 30 (trinta) horas semanais, além das previstas no "caput" do art. 1°, conforme necessidade e ato regulamentar do titular da Secretaria de Educação.

§3°. Os critérios de classificação para a ampliação de jornada de trabalho serão:

a) escolaridade;

b) assiduidade;

c) antiguidade;

d) idade.

§4°- A base de cálculo para o pagamento da jornada ampliada será a remuneração mínima inicial do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil com 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com os percentuais fixados em lei complementar.

§5° - O cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil passa a compor o quadro do Magistério.

Art. 2º. A progressão de vencimentos decorrente do Plano de Carreira dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil obedecerá às tabelas constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam criados e incorporados ao Anexo "Plano de Carreira dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil" da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 5 (cinco) cargos de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, escolaridade de nível médio com Magistério na modalidade Normal, com habilitação em Educação Infantil e vencimento base de R$ 3.270,50 (três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. As atribuições básicas do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil ora transformados e os criados, são as estabelecidas no Anexo I da presente lei.

Art. 5º. A carga horária dos ocupantes do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil com jornada de trabalho de 23 (vinte e três) horas semanais será ampliada em, no mínimo,10 (dez) horas semanais até a publicação do ato regulamentar do titular da Secretaria de Educação previsto no §2º do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único: Os educadores de desenvolvimento infantojuvenil que estivem afastados do exercício do cargo ou readaptados não poderão pleitear ou ser convocados para ampliar a jornada de trabalho.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2020 , ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Adm. Nº.

ANEXO I

I – responsabilizar-se pelos alunos das Unidades Escolares Municipais;

II – atender individualmente o aluno na sua higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos;

III – responsabilizar-se pela limpeza e higiene, comunicando a Direção qualquer desatenção as normas de limpeza e desinfecção dos berçários;

IV – dar refeições aos alunos que não comem sozinhos e acompanhar as refeições das demais;

V – comparecer às reuniões sempre que solicitado;

VI – atender aos pedidos da Administração Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo quando necessário;

VII – responsabilizar-se pelos alunos, nos horários de entrada e saída, zelando pela segurança e bem estar;

VIII – observar condições físicas do aluno diariamente, na entrada e saída do período, buscando o maior número de informações sobre a sua saúde;

IX – responsabilizar-se na hora do repouso dos alunos, providenciando colchonetes, lençóis, arrumando e higienizando esse material após o uso;

X – trocar fralda, dar banho, vestir (roupas e calçados), pentear e zelar pela higiene do aluno carinhosamente, empregando a voz com suavidade;

XI - administrar papinhas e/ou alimentos sólidos, rigorosamente dentro dos horários estabelecidos pela Unidade Escolar e sob orientação da Nutricionista;

XII – estar atenta às alterações de comportamento do aluno e comunicar à Direção suas observações;

XIII – administrar medicação somente acompanhada de receituário, quando autorizado, obedecendo a dosagem e os horários específicos;

XIV – responsabilizar-se pelo acompanhamento e organização de atividades, pertinentes ao agrupamento de aluno;

XV – responsabilizar-se pelos utensílios e equipamentos dos alunos;

XVI – auxiliar na organização das mochilas;

XVII – acompanhar e orientar o uso do sanitário;

XVIII – acompanhar os alunos no transporte escolar municipal;

XIX – conduzir as crianças dos berçários I, II e III para tomar sol diariamente, levando-se em consideração o tempo adequado para cada faixa etária;

XX – efetuar a higienização e desinfecção dos brinquedos diariamente, após o uso;

XXI – desenvolver atividades de estimulação com as crianças de Berçário I, II e III, em qualquer momento que esteja em contato;

XXII – providenciar e zelar pela higienização e esterilização de mamadeiras e chupetas;

XXIII – planejar e desenvolver atividades de recreação com as crianças;

XXIV – estabelecer como prioridade do seu trabalho o desenvolvimento da individuação, da auto-estima e da segurança emocional da criança;

XXV – oferecer satisfação às necessidades básicas afetivas e intelectuais da criança;

XXVI – estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal;

XXVII – responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico utilizado nas atividades de recreação;

XXVIII – dirigir as atividades de recreação das crianças;

XXIX – estabelecer com a criança regras de convivência, responsabilidade e assiduidade;

XXX – interagir com as famílias e comunidade, bem como participar de reuniões com a presença destes, quando convocados pela equipe gestora da unidade escolar;

XXXI – auxiliar no desenvolvimento das atividades que favoreçam a aprendizagem e a interação entre as crianças e os adultos;

XXXII – responsabilizar-se, em seu horário de trabalho, pelo registro de todas as ocorrências e atividades da unidade escolar;

XXXIII – realizar o apoio escolar de locomoção, higiene e alimentação aos alunos da Educação Básica com deficiência.

ANEXO II

"Plano de Carreira dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil"

EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL - CARGA HORARIA 23 HORAS SEMANAIS/115 HORAS MENSAIS									
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
I	**Médio**	R$ 1.660,60	R$ 1.743,63	R$ 1.830,81	R$ 1.922,35	R$ 2.018,47	R$ 2.119,39	R$ 2.225,36	R$ 2.336,63
II	**Superior**	R$ 1.826,66	R$ 1.917,99	R$ 2.013,89	R$ 2.114,59	R$ 2.220,32	R$ 2.331,33	R$ 2.447,90	R$ 2.570,29
III	**Lato-Sensu**	R$ 2.009,33	R$ 2.109,79	R$ 2.215,28	R$ 2.326,05	R$ 2.442,35	R$ 2.564,47	R$ 2.692,69	R$ 2.827,32
IV	**Mestrado**	R$ 2.210,26	R$ 2.320,77	R$ 2.436,81	R$ 2.558,65	R$ 2.686,58	R$ 2.820,91	R$ 2.961,96	R$ 3.110,06
V	**Doutorado**	R$ 2.431,28	R$ 2.552,85	R$ 2.680,49	R$ 2.814,52	R$ 2.955,24	R$ 3.103,00	R$ 3.258,15	R$ 3.421,06

EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL - CARGA HORARIA 40 HORAS SEMANAIS/200 HORAS MENSAIS									
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
I	**Médio**	R$ 3.270,50	R$ 3.434,03	R$ 3.605,73	R$ 3.786,01	R$ 3.975,31	R$ 4.174,08	R$ 4.382,78	R$ 4.601,92
II	**Superior**	R$ 3.597,55	R$ 3.777,43	R$ 3.966,30	R$ 4.164,61	R$ 4.372,84	R$ 4.591,49	R$ 4.821,06	R$ 5.062,11
III	**Lato-Sensu**	R$ 3.957,31	R$ 4.155,17	R$ 4.362,93	R$ 4.581,08	R$ 4.810,13	R$ 5.050,64	R$ 5.303,17	R$ 5.568,33
IV	**Mestrado**	R$ 4.353,04	R$ 4.570,69	R$ 4.799,22	R$ 5.039,18	R$ 5.291,14	R$ 5.555,70	R$ 5.833,48	R$ 6.125,16
V	**Doutorado**	R$ 4.788,34	R$ 5.027,76	R$ 5.279,14	R$ 5.543,10	R$ 5.820,26	R$ 6.111,27	R$ 6.416,83	R$ 6.737,67